



**Ministério da
Fazenda**



Nota Cetad/Coest nº 005, 19 de janeiro de 2026.

Interessado: Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Assunto: Informações sobre o Imposto sobre Renda da Pessoa Física no Estado do Espírito Santo

Nº e-processo: 10265.223445/2025-75

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota tem por objetivo responder a despacho da Assessoria Legislativa da RFB, de 28 de maio de 2025 pela solicitando a este Centro de Estudos a análise do Ofício nº 280/2025/GDHS do gabinete do Deputado Federal Helder Salomão (PT-RN), que solicita informações sobre o quantitativo de beneficiários afetados pela recente alteração anunciada pelo Governo Federal, que amplia a faixa de isenção e ajusta as alíquotas para rendas mais elevadas do Imposto sobre Renda da Pessoa Física (IRPF) no Estado do Espírito Santo.
2. Cabe destacar que as análises deste Centro de Estudos são essencialmente voltadas para os aspectos orçamentários, financeiros e econômicos decorrentes de alterações na legislação tributária que impliquem em impactos da arrecadação dos tributos federais.

ANÁLISE

3. O teor do Ofício nº 280/2025/GDHS, que cabe a este Centro de Estudos, em que são solicitadas informações ao Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, encontra-se reproduzido abaixo:

“Considerando as recentes alterações anunciadas pelo Governo Federal, que ampliam a faixa de isenção e ajustam as alíquotas para rendas mais elevadas, solicitamos as seguintes informações, detalhadas por município do estado do Espírito Santo:

1. *Número total de contribuintes beneficiados com a isenção do IRPF POR MUNICÍPIO, classificados por faixa de renda: - Até R\$ 5.000,00 mensais; - Entre R\$ 5.000,01 e R\$ 7.000,00 mensais.*
2. *Número de contribuintes com renda mensal superior a R\$ 50.000,00 POR MUNICÍPIO, cujos descontos ou alíquotas serão ajustados conforme as novas regras do IRPF, indicando:
- Quantidade total por município;”*

4. Em atendimento ao solicitado, prestam-se informações, por município do Estado do Espírito Santo, relativas aos efeitos das recentes alterações na legislação do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), contemplando o quantitativo de contribuintes beneficiados pela ampliação da faixa de isenção, classificadas por faixa de renda mensal até R\$ 5.000,00 e entre R\$ 5.000,01 e R\$ 7.350,00; e o número de contribuintes com renda mensal superior a R\$ 50.000,00 enquadrados no regime do imposto mínimo, conforme as novas regras dispostas na Lei 15.270, de 26 de novembro de 2025.

METODOLOGIA

5. A metodologia adotada consistiu no levantamento do total de contribuintes beneficiados pela ampliação das faixas de isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física – IRPF, com detalhamento por município, a partir da extração de dados de dados das declarações do IRPF referente ao ano-calendário de 2023, considerando as tabelas de redução que constam do art. 2º da Lei 15.270, de 2025, que altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

6. Quanto ao levantamento do número de contribuintes com renda mensal superior a R\$ 50.000,00 enquadrados no regime do imposto mínimo, utilizaram-se informações extraídas das declarações do IRPF do ano-calendário de 2022, com base nas quais foram realizadas projeções e análises da renda mensal futura, resultando na identificação de um conjunto estimado de contribuintes potencialmente sujeitos à incidência do referido imposto mínimo.

CONCLUSÃO

7. A partir da metodologia empregada, identificou-se, para o Estado do Espírito Santo, um total de 520.718 contribuintes enquadrados na faixa de isenção do IRPF até R\$ 5.000,00 e 110.520 contribuintes enquadrados na faixa de isenção com renda mensal entre R\$ 5.000,01 e R\$ 7.350,00.

8. Adicionalmente, apurou-se a existência de 2.339 contribuintes com renda superior a R\$ 50.000,00 potencialmente sujeitos ao novo regime do imposto mínimo, nos termos na legislação vigente.

9. O detalhamento das informações apresentadas, com a respectiva desagregação por município e faixa de renda, consta das tabelas 1 e 2, anexas a esta Nota, disponibilizadas em arquivo no formato ODS, que integram o presente expediente para todos os fins.

10. Feitas as considerações acima, encaminha-se à apreciação superior.

Assinatura digital

FABIOLA FERREIRA FRANCO

Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador da COEST

Assinatura digital

FILIFE NOGUEIRA DA GAMA

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Gerente de Estudos

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

Assinatura digital

ROBERTO NAME RIBEIRO

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Coordenador de Estudos Tributários e Aduaneiros

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital

CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 19/01/2026 14:41:46 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 19/01/2026 14:41:46 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS, Documento assinado digitalmente em 19/01/2026 14:22:48 por ROBERTO NAME RIBEIRO, Documento assinado digitalmente em 19/01/2026 12:21:01 por FILIPE NOGUEIRA DA GAMA e Documento assinado digitalmente em 19/01/2026 12:06:25 por FABIOLA FERREIRA FRANCO.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 19/01/2026.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP19.0126.14425.7KR7

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
5E6D0A92EE25C1511CEF46D84E1A745CF8DA8E7C8FB4A30C1A5831D0BF1AC751**